



Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 61/2020

Institui o Programa Municipal RENDA MÍNIMA PRO ITAQUÁ de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

## Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica Instituído o Programa RENDA MININA PRO ITAQUA de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Itaquaquecetuba, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de atingimento a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, através das seguintes ações:
- $\rm I-estabelecer$  procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;
- II estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba;
- III empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social, que será regulamentada e operacionalizada pelo Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta lei;
- IV criar Centros Públicos de Renda Mínima e Economia Solidária, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Justa e Solidária e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal;
- V instituir Comitês Gestores, respectivamente, do Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba, do Centro Público Renda Mínima Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Justa e Solidária.
- § 1º Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais do Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba, previstas no inciso II deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.
- § 2º Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso IV, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de Universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais.



Estado de São Paulo

- § 3º Os Comitês previstos no inciso V serão integrados por representantes dos beneficiários do Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária, por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.
- § 4º É prioridade da Economia Solidária a formação de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

# Capítulo II

# DO CONSELHO MUNICIPAL DE RENDA MÍNIMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITAQUAQUECETUBA

# Seção I Da Constituição, Objetivos e Competências

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Itaquaquecetuba – CMRMES-CPDEI, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### Art. 3º São atribuições do CMRMES-CPDEI:

- I formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos;
- II definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal criado por esta Lei;
- III analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanha-los e fiscalizá-los em sua execução;
  - IV definir meios para facilitar o acesso às Políticas definidas nesta Lei;
- V propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização nas áreas afins às políticas estatuídas nesta Lei;
- VI desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários das Políticas definidas nesta Lei a recursos públicos;
- VII colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;
- VIII propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Renda Mínima de Economia Solidária;
- IX convocar a Conferência Municipal de Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;
- X colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária, de Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;



Estado de São Paulo

- XI acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte das Políticas tratadas nesta Lei e os financiados pelo Fundo Municipal ora criado;
- XII criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta Lei;
- XIII manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;
  - XIV encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- XV organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados às políticas mencionadas nesta Lei;
- XVI propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho com associações e demais entidades de âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;
  - XVII elaborar seu regimento interno;
- XVIII opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

### Seção II Da Composição

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Renda Mínima de Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social será constituído de sete conselheiros, sendo quatro representantes do Poder Público e três representantes da sociedade civil, sendo:
  - I Poder Público:
  - a) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou servidor por ele designado;
  - b) o Secretário Municipal de Municipal de Desenvolvimento Social ou servidor por ele designado;
  - c) o Secretário Municipal de Finanças ou servidor por ele designado;
  - d) Secretário Municipal de Receita ou servidor designado por ele.
  - II Sociedade Civil:
  - a) um representante da Associação Comercial de Itaquaquecetuba;
  - b) um representante Frente Empresarial de Itaquaquecetuba;
  - d) um representante dos vendedores ambulantes popularmente denominado camelôs.
- § 1° Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.
  - § 2° O mandato dos conselheiros será de dois anos.
- § 3° O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que participará das votações apenas para o desempate.



Estado de São Paulo

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

#### Capítulo III

# DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA MINIMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITAQUAQUECETUBA

## Seção I Denominação e objetivos

- **Art. 6º** O Programa Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Itaquaquecetuba objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:
- I proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;
- II apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;
- III apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
  - IV promover acesso a políticas de investimento social.
- V criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Itaquaquecetuba, com base na Economia Solidária.

# Seção II Estrutura Organizacional

- **Art. 7º** O Programa Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Itaquaquecetuba constituiu-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba com a participação das diversas políticas setoriais.
- **Art. 8º** O Programa Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Itaquaquecetuba estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e será coordenado por esta secretaria.
- **Art. 9º** Para a execução do Programa Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Itaquaquecetuba será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa.

### Seção III Dos Projetos

**Art. 10**. O Programa Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Itaquaquecetuba será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:



Estado de São Paulo

- I Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessora, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;
- II Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas ou individuais de geração de trabalho e renda, que estejam articuladas a rede local Renda Mínima de economia solidária, através do Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba;
- III Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito Renda Mínima de Economia Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias e da Moeda Social Local Circulante.
- IV Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia
   Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;
- V Projeto de Educação para as Finanças Solidárias, consumo ético, produção sustentável e comércio justo e solidário, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Solidária.

Parágrafo único. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal Renda Mínima de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do CMES-CPDEI.

## Capítulo IV DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

### Seção I Dos Princípios

- **Art. 11.** A Política Pública Municipal Renda Mínima de Economia Solidária é regida pelos seguintes princípios:
- I articulação e integração com enfoque no caráter intersetorial e multidisciplinar, o que permite atuar de forma integralizada com o público a ser atendido;
  - II participação e controle social;
  - III descentralização e territorialização das ações;
  - IV desenvolvimento local e sustentável;
  - V autogestão, cooperação e solidariedade como foco das ações.

# Seção II Dos Objetivos

- **Art. 12.** A Política Pública Municipal d Renda Mínima de Economia Solidária possui os seguintes objetivos:
  - I propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Solidária;
  - II contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda;
  - III incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;
- ${
  m IV}$  apoiar os empreendimentos econômicos solidários nos aspectos relacionados ao comércio justo e solidário;



Estado de São Paulo

- V propiciar o acesso as ações Renda Mínima de Solidária, por meio de estruturas físicas descentralizadas e territorializadas;
  - VI apoiar o cooperativismo popular e solidário;
  - VII promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;
- VIII apoiar instrumentos de Finanças Solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários com base na Economia Solidária.

#### Seção III Do Centro Público de Economia Solidária

- **Art. 13.** O Centro Público Renda Mínima de Economia Solidária constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no município para o desenvolvimento de ações pertinentes a área, para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Renda Mínima de Economia Solidária.
  - Art. 14. O Centro Público de Renda Mínima de Economia Solidária tem por objetivos:
  - I abrigar ações da Política Pública de Renda Mínima de Economia Solidária;
  - II contribuir com o processo de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- III Possibilitar a articulação dos diferentes sujeitos na construção e fortalecimento das ações
   Renda Mínima de Economia Solidária;
- IV Promover formação continuada e capacitações nas áreas técnica, de gestão, entre outras, conforme a necessidade dos empreendimentos econômicos solidários.

#### Capítulo V Do Combate a Pobreza

**Art. 15.** A Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Itaquaquecetuba, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

- Art. 16. São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:
- I integrar e envolver os órgãos do Município de Itaquaquecetuba que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;
- II formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Município;
- III empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;
- IV implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza.



Estado de São Paulo

V – fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, através da participação no CMRMES-CPDEI.

#### **Art. 17.** São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

- I implementar o Programa Social Renda Mínima de Itaquaquecetuba, a ser paga através de Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de vulnerabilidade social daquelas regiões e territórios nos quais o Município venha desenvolvendo ou não iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;
- II articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;
- III fomentar iniciativas Renda Mínima de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;
- IV potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;
- V construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;
- VI criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;
- VII combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;
- VIII criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um Observatório de Políticas Sociais, para sistematizar as informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas, análises e construir indicadores e informações para orientar e subsidiar a aplicação dos recursos destinados a subsidiar as políticas de desenvolvimento e de combate à pobreza.
- **Art. 18.** O Programa Social Renda Mínima de Itaquaquecetuba será implementado através de regulamento expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

#### Capítulo VI

# DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

**Art. 19.** A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da polução do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa Municipal de Microcrédito.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito tem por finalidade financiar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

#### **Art. 20.** Entre os objetivos do Programa Municipal de Microcrédito, temos:

- I-a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;
- II a concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das micro e pequenas empresas;



Estado de São Paulo

- III a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;
  - IV a concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;
- V prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas.

### Capítulo VII DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- **Art. 21**. As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômicos solidários e de combate à pobreza terão recursos procedentes do Fundo Municipal Renda Mínima de Economia de Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social, doravante denominado FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA e de outras dotações orçamentárias estabelecidas.
- Art. 22. Os empreendimentos econômicos solidários participantes do Programa de Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Itaquaquecetuba poderão acessar ao crédito solidário através das unidades do Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba, instituídas por intermédio de convênio a ser estabelecido pelo Executivo Municipal com instituições sociais habilitadas.
- **Art. 23**. O Fundo Municipal Renda Mínima de Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA terá a finalidade de captar recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de executar as Políticas tratadas nesta Lei.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estatuídos neste artigo, serão apoiadas ações que visem o fomento, a capacitação e qualificação profissional para a geração de trabalho e renda de acordo com os princípios estatuídos nesta lei, prioritariamente através de Empreendimentos e Organizações da Sociedade Civil Organizada.

### Capítulo VIII DO FUNDO MUNICIPAL RENDA MINIMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

### Seção I Dos Objetivos

- **Art. 24.** Fica criado o Fundo Municipal de Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA -SP destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.
- **Art. 25.** A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Renda Mínima Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação das políticas aqui estatuídas.



Estado de São Paulo

- **Art. 26**. Cabe ao Fundo Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba, repassar recursos necessários para o custeio, manutenção, equipamentos, fortalecimento institucional, comunicação, fomento e a execução das diversas atividades do Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba, incluindo nelas o fundo de crédito, lastro das moedas sociais e outras ações necessárias.
- **Art. 27**. O repasse de recursos ao Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba se dará através de convênios realizados entre o Fundo Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba e a entidade gestora do Banco Comunitário Popular de Itaquaquecetuba, preferencialmente uma OSCIP com sede no município.

### Seção II Dos Recursos

- **Art. 28**. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Renda Mínima Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA:
- I dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias;
- II dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Municipal de Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA por força da legislação federal, estadual ou municipal;
  - III créditos suplementares a ele destinados;
- IV contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;
- V aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;
  - VI rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- VII demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Renda Mínima de Economia Solidária e de Combate à Pobreza;
- VIII destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - IX transferências autorizadas de recursos de outros fundos.
- § 1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal Renda Mínima Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA será transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.
- § 2º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.
- § 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.
- **Art. 29**. Em caso de extinção do Fundo Municipal Renda Mínima Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



Estado de São Paulo

**Art. 30.** Os recursos do Fundo Municipal d Renda Mínima e Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta lei.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos entidades da sociedade civil que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

- **Art. 31**. Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA.
- **Art. 32**. A aplicação dos recursos do Fundo será feita nos prazos e na forma da legislação vigente e das definidas pelo CMRMES-CPDEI.

### Seção III Do Orçamento e da Contabilidade

- **Art. 33**. O orçamento do Fundo Municipal de Renda Mínima Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA SP evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.
- **Art. 34.** O Fundo Municipal de Renda Mínima de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE ITAQUAQUECETUBA terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

# CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 35.** Fica autorizado o Município a realização de convênio com outros órgãos de competência Estadual e Federal.
  - Art. 36. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.



Estado de São Paulo

**Art. 37.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

#### Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de RENDA MÍNIMA PRO ITAQUÁ de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Itaquaquecetuba e dá outras providências.

Esta propositura busca promover e expandir a economia popular solidária e tem entre seus principais objetivos a inclusão social dos munícipes desta Comarca, por meio de empreendimentos auto gestionários, articulação de cadeias produtivas e incentivo do consumo ético e responsável.

A economia solidária trata-se de um modelo de desenvolvimento econômico de caráter sustentável e emancipatório, tendo como publico alvo, a grande parcela da população historicamente excluída dos processos produtivos dos bens e serviços e dos processos de tomada de decisão.

Assim, para garantir a concretização das ações a que o programa se destina, faz-se necessária a a provação deste importantíssimo Projeto de Lei para a regularização das ações em curso através da criação deste Programa Social que prevê entre outras ações, a criação dos centros públicos de economia solidaria e de comercio justo solidário.

É de suma importância frisar que ações desta natureza são atualmente desenvolvidas em todo o país e são ferramentas importantes para reintegração da população em situação de vulnerabilidade social através de sua capacitação e inserção no processo produtivo, auxiliando na diminuição da miséria e o efetivo exercício da cidadania. Na oportunidade, renova-se os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

E finalmente, considerando a necessidade do envolvimento direto dos cidadãos no processo de capacitação para ultrapassar a dificuldade financeira, contamos com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis para a apreciação deste projeto, que certamente irá aprimorar a qualidade de vida do cidadão Itaquaquecetubense.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 09 de outubro de 2020.

**Armando Tavares dos Santos Neto** 

Vereador